Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.083, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera o artigo 72 da Lei Municipal nº 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 72 da Lei Municipal nº 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, e fica acrescido o parágrafo terceiro, ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 72. As reposições devidas por servidor à Fazenda Municipal poderão ser feitas em parcelas mensais, com juros e correção monetária ou na forma determinada em lei específica, e mediante desconto em folha de pagamento.

(...)

§ 3º A previsão em lei específica se aplica, também, aos casos com origem antes de sua promulgação, conquanto ainda não ressarcidos ao erário" (NR).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração